

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A COMPESA:

Aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e doze, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Itapetim/PE, após reunião para discutir o fornecimento de água na localidade conhecida como “ Vila das crianças”, Município de Itapetim(PE), reuniu-se o Ministério Público do Estado da Pernambuco, representado neste ato por LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça, doravante denominada COMPROMITENTE e a COMPESA, representada pelo Sr. Sílvio [REDACTED], denominada COMPROMISSÁRIA, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei nº. 7.347/85:

Considerando a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, prevista nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, no inciso I do parágrafo único do art. 81 e no inciso I do art. 82, ambos da Lei nº. 8.078/90;

Considerando o conteúdo do PP (procedimento preliminar) nº02/2012, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, que evidencia a falta de eficiência no fornecimento de água na Vila das Crianças, Município de Itapetim-PE, onde os moradores apontam a não prestação de serviço por parte da COMPESA, além do envio de faturas indevidas cobrando pelos serviços não prestados;

Considerando que a Constituição Federal estabelece que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, **conforme os ditames da justiça social**, observado, entre outros, o **princípio da defesa do consumidor** (art.170, inc.V). Preceitua ainda a Carta Magna que cabe ao Poder Público a prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, na forma da lei, que disporá, entre outros aspectos, sobre os **direitos dos usuários e a manutenção de serviços adequados**(art.175, parágrafo único, incisos. II e IV);

Considerando que no Art 6º,§1º c/c art 7º da Lei federal nº 8.987/95 preceitua que “Art.6º. Toda concessão ou permissão pressupõe a **prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários**, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e nos respectivos contratos. (...)§1º. **Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:I- receber serviço adequado; II- omissis; omissis; IV- levar ao conhecimento do poder público e da concessionária**

as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado; V **comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço**; VI omissis.”

Considerando ser direito Fundamentada que a Lei Estadual nº 10.904/93, ao tratar do assunto, dispõe: Art.1º. O Estado de Pernambuco, nos limites da sua competência, e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverá o desenvolvimento econômico, nos termos em que dispõe o artigo 139 da Carta Magna Estadual, bem como, através da concessão de obras públicas, **da concessão e permissão de serviços públicos, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e do bem-estar da população**”. Art.6º. Incluem-se preferencialmente entre os setores ou serviços públicos delegados, entre outros que a lei determinar: **Abastecimento d’água: produção, controle e distribuição.**”

Considerando os requisitos exigidos por lei para prestação adequada do serviço público, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, conforme ditam os art. 6º, § 1º da Lei nº. 8.987/95 e art. 22 da Lei nº. 8.078/90; Considerando que o Decreto nº 18.251, de 21 de dezembro de 1994, em seu art. 2º, compete à Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores, a aplicação de penalidades e quaisquer outras medidas a ela relacionada na sua jurisdição, observados os critérios e condições das concessões municipais.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, visando regularizar o fornecimento de água na “Vila das crianças”, Município de Itapetim-PE, mediante os seguintes termos:

CLAUSÚLA PRIMEIRA – A COMPESA obriga-se a fornecer o abastecimento de água na localidade denominada “Vila das crianças” através de “carros pipas” até a normalização do fornecimento com uma nova rede de abastecimento que será implementada nesta Cidade. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O abastecimento através dos “carros pipas” será efetivado nas terças e nos sábados, dispondo de um veículo. E, em sendo verificado através dos populares residentes na localidade, a insuficiência de água, será o fornecimento prestado por dois carros pipas. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** o fornecimento através do carro pipa será iniciado na data de assinatura do presente termo de ajustamento de conduta (17 de julho de 2012).

CLAUSÚLA SEGUNDA: A COMPESA deverá abster-se de cobrar, a partir do mês de junho/2012, de todos os consumidores da Vila das crianças, tarifa

pelo fornecimento da água, enquanto não for implementada a nova rede de abastecimento.

CLAUSÚLA TERCEIRA: O eventual descumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta ensejará o pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de inadimplência, conforme autoriza o art. 11 da Lei nº. 7.347/85, destinado o valor ao Fundo de que trata o art. 13 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Evidentemente que este termo não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Fica eleito o foro de Itapetim-PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente **TERMO DE COMPROMISSO**. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VIII, do Código de Processo Civil. Além disso, o não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através da Promotoria de Justiça de Itapetim.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

‘REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

1- Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

2- Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

3- À rádio local, para divulgação;

4- Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

5- À Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco,

6- por email, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do consumidor, para fins de conhecimento;

7- À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Itapetim-PE, 17 de julho de 2012.

LORENA DE MEDEIROS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA


Representante da COMPESA


Representante da comunidade

Obs.: Publicado no DOE de 19/07/2012